



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Resolução nº. 063, de 17 de março de 2014.

Dispõe sobre o Regulamento de Transferências de matrículas de estudantes procedentes de cursos da UFSCar e de outras Instituições de Ensino Superior.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua 38ª Reunião Ordinária do dia 10/03/2014,

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Compete à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA) da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) a elaboração e publicação do calendário e do edital específico para as vagas de transferências de matrículas de estudantes procedentes de cursos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º. O calendário incluirá todo o cronograma do processo de transferências.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Graduação (CoG) a homologação do número de vagas que serão oferecidas para as transferências.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à complementação de estudos de estudantes da UFSCar que, tendo concluído uma habilitação ou modalidade, vise à obtenção de outra do mesmo curso.

Art. 2º. As transferências internas e externas serão sempre convocadas, exclusivamente pela Internet, no endereço www.ufscar.br e divulgadas amplamente nos *campi* pelos órgãos competentes para conhecimento geral.

Parágrafo único. As transferências externas serão publicadas, também, por

editais externos, em forma reduzida, na imprensa de São Carlos e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os resultados das transferências internas ou externas efetivadas serão comunicados pela ProGrad/DiCA às Coordenações dos Cursos correspondentes.

Art. 4º. Cabe às Coordenações de Curso definir qual o currículo a ser seguido e o perfil a que deve se ajustar o(a) estudante transferido(a).

Art. 5º. O(A) candidato(a) a transferência oficializará, por requerimento junto à ProGrad/DiCA, pedido de transferência para um único curso.

§ 1º. O(A) candidato(a) a transferência poderá apresentar recurso, sem a inclusão de novos documentos, com as devidas justificativas e dentro do prazo de 03(três) dias a partir da data da divulgação dos resultados, ao Conselho de Graduação através da ProGrad/DiCA.

§ 2º. À ProGrad/DiCA caberá instruir o processo com as informações pertinentes e encaminhá-lo ao Conselho de Graduação para análise e deliberação.

§ 3º. O(A) estudante terá direito a transferência para um único curso.

SECÃO II

VAGAS PARA TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º. Para a UFSCar, cujos cursos são estruturados pelo regime de inscrições em disciplinas e integralização curricular por contabilização de créditos obtidos em disciplinas do currículo, as vagas são declaradas para os cursos e não especificam ano, série ou período.

Art. 7º. Para o cálculo de vagas para transferência de cada curso serão computadas as vagas criadas pelos concursos vestibulares realizados nos dois últimos anos e que, após o último cálculo de vagas, forem liberadas por abandono, por transferência para outra instituição ou por perda de vagas por não cumprimento do desempenho mínimo. A essas vagas se somam as vagas abertas em um curso por transferência interna, independentemente do ano em que essa vaga foi criada.

Art. 8º. Primeiramente serão preenchidas as vagas criadas no ano mais distante e em seguida as vagas do ano mais próximo, ficando as vagas não preenchidas em um processo de transferência destinadas ao próximo processo de transferência.

Parágrafo único. O Conselho de Graduação delibera o número de vagas a serem oferecidas em cada oferta, com a anuência das Coordenações de Cursos.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 9º. São transferências internas aquelas que permitem aos(às) estudantes mudança de seu curso de opção inicial por outro da mesma Área de Conhecimento e suas carreiras, conforme estabelecido no Anexo 1.

Art. 10. A transferência interna somente poderá ser solicitada por estudante que esteja regularmente matriculado(a) em seu curso de opção e que tenha cursado efetivamente, pelo menos, um período letivo regular na UFSCar com desempenho mínimo de acordo com as normas vigentes.

Art. 11. O(A) interessado(a) fará seu pedido de transferência interna por meio do sistema de controle acadêmico da UFSCar.

Art. 12. Quando o número de candidatos(as) ao curso de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a ProGrad/DiCA procederá a uma classificação dos interessados de acordo com os seguintes critérios:

I - à vista dos históricos escolares atualizados, será aplicado o índice de rendimento acadêmico, *IRA*, obtido da seguinte forma:

$$IRA = \left[\frac{\sum(N \times C_c)}{C_i} \right] \times \left[2 - \left(\frac{2 \times C_d}{C_i} + \frac{C_s}{C_i} \right) \right] \times 1000$$

onde: *N* = nota;

C_c = créditos cursados;

C_i = créditos inscritos;

C_d = créditos desistentes;

C_s = créditos suspensos ou cancelados.

II - os(as) candidatos(as) serão desempatados(as), caso necessário, achando-se a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento pelo(a) estudante assim calculada:

a) para cada disciplina cursada com aproveitamento multiplicar-se-á a sua nota final pelo número de créditos;

b) somar-se-ão todos os produtos obtidos;

c) dividir-se-á a soma total dos produtos pelo número total de créditos solicitados, obtendo-se a média ponderada.

Art. 13. O edital de divulgação do resultado do processo de transferência interna conterá os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, até o limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. O(A) estudante classificado(a) que não efetivar a matrícula junto à ProGrad/DiCA, no novo curso, dentro do período designado pelo calendário de transferência será considerado desistente e essa vaga será oferecida para o remanescente de acordo com a ordem de classificação.

Art. 14. O(A) estudante transferido(a) internamente não terá direito a nova transferência interna.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 15. São transferências externas aquelas que permitem aos(às) estudantes de outras instituições mudarem de seus cursos para cursos da UFSCar.

Parágrafo único. O(A) estudante ingressante por transferência externa não terá direito a transferência interna.

Art. 16. São condições para pleitear a vaga oferecida:

I - provir de curso idêntico ou similar (Anexo 2), com autorização ou reconhecimento homologado por ato do MEC, publicado no DOU, ou ato correspondente do Conselho Estadual de Educação;

II - ter cursado, pelo menos, um semestre ou um ano letivo de acordo com a periodicidade do seu curso de origem e estar regularmente matriculado durante o ano de publicação do edital.

III - ter no curso de origem, aprovação em disciplinas em pelo menos, o correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas, comprovada no ato do pedido de transferência.

IV – Estar regularmente matriculado(a) na IES de origem, não podendo estar com a matrícula trancada;

Art. 17. A inscrição no processo de transferência externa será feita de próprio punho, ou pelo portador de procuração legal, através de formulário apropriado, fornecido pela ProGrad/DiCA no ato da solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração oficial de reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e data do respectivo documento legal;

II - atestado de matrícula atualizado;

III - histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final;

IV - documento oficial que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico vigentes nas IES de origem, bem como as condições mínimas para a aprovação de estudantes nas disciplinas;

V - programas ou planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas efetivamente cursadas, a ser entregue no ato da matrícula;

§ 1º. Os documentos acima relacionados, com exceção do histórico escolar e do atestado de regularidade de matrícula, poderão ser substituídos por um catálogo da IES, devidamente autenticado e que contenha as informações solicitadas.

§ 2º. A falta de qualquer dos documentos acima referidos, ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento da inscrição no processo de transferência.

§ 3º. No ato da inscrição o(a) candidato(a), ou o(a) portador(a) da procuração legal, deverá apresentar a carteira de identidade original.

Art. 18. A ProGrad/DiCA organizará os processos e os encaminhará às respectivas Coordenações de Curso para exame, classificação dos(as) candidatos(as) e devolução para a DiCA.

Art. 19. Quando o número de candidatos(as) ao curso de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a Coordenação de Curso procederá a uma classificação dos(as) interessados(as) resultante da somatória dos seguintes parâmetros:

I - média individual (M_i): é a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo(a) estudante na IES de origem com aproveitamento menos 5 (cinco).

$$M_i = \frac{(N \times C_d)}{C_c} - 5$$

onde N = nota;

C_d = créditos da disciplina;

C_c = créditos cursados

II - avaliação do curso de origem (A_c): considera o tempo de funcionamento, a similaridade da grade curricular com o curso da UFSCar e outros itens pertinentes a critério do Conselho de Coordenação de Curso: (pontuação de 0 a 5).

III - tempo de curso (T_c): é a razão entre 4 (quatro) e os semestres cursados no curso da IES de origem

$$T_c = \frac{4}{S_c}$$

onde S_c = semestres cursados desde a 1ª. matrícula

IV - rendimento (R): é a razão entre os créditos cursados com aproveitamento na instituição de origem e os semestres cursados multiplicado por 20 (vinte).

$$R = \frac{C_c}{20 \times S_c}$$

Parágrafo único. Em caso de empate ao se aplicar a fórmula do *caput* deste artigo (Pontos obtidos, $P_o = M_i + A_c + T_c + R$), o critério de desempate atenderá à seguinte ordem: (a) maior avaliação do curso; (b) maior média individual; (c) maior tempo de curso e (d) maior rendimento.

Art. 20. Elaborada a relação dos classificados à transferência para a UFSCar, a ProGrad/DiCA procederá à chamada dos(as) candidatos(as) até o número de vagas aprovado pelo CoG, podendo haver, em caso de desistência, uma segunda e última chamada.

Art. 21. Caberá à Coordenação de Curso enviar à ProGrad/DiCA a declaração de equivalência ou dispensa de disciplinas de cada estudante selecionado(a), bem como a indicação do currículo e do perfil a que o(a) mesmo(a) deverá se ajustar.

Parágrafo único. O(A) estudante transferido(a) assinará documento em que tomará ciência das condições em que se integra à Universidade.

Art. 22. Será considerado desistente o(a) candidato(a) que não comparecer à ProGrad/DiCA para efetivar sua matrícula até a data estabelecida pelo calendário acadêmico.

Art. 23. O atestado de vaga será encaminhado pela ProGrad/DiCA à IES de origem, logo após confirmação de matrícula do(a) interessado(a).

§1º. O histórico escolar atualizado deverá ser enviada à ProGrad/DiCA/UFSCar pela instituição de origem conforme legislação vigente emanada pelo MEC.

§2º. O não recebimento do histórico escolar atualizado, referido no §1º. deste Artigo, dentro do prazo fixado por legislação vigente, implicará na perda da vaga.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES POR CONVÊNIO CULTURAL

Art. 24. Além das demais disposições deste regulamento, as transferências internas e externas para estudantes por convênios culturais atendem, ainda, às seguintes normas específicas:

I - para o cálculo de vagas para transferência de cada curso serão computadas as vagas disponibilizadas ao programa de estudantes convênio nos dois últimos anos e que, após o último cálculo de vagas, forem liberadas por abandono, por transferência para outra instituição ou por perda de vagas por não cumprimento do desempenho mínimo.

II - essa transferência somente se concretiza respeitadas as condições estipuladas no Decreto nº. 7948, de 12 de março de 2013.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS EX-OFFICIO

Art. 25. No caso de transferência *ex-officio*, será exigido do(a) estudante provir de curso idêntico ou equivalente ao curso da Universidade para o qual pleiteia transferência e que o curso de origem esteja devidamente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 26. Ao requerer sua transferência nos termos do Art. 24, desta Resolução, o(a) interessado(a) deverá apresentar cópia do Ato que comprova sua remoção ou transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará também documento que demonstre essa relação de dependência.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

PROFA. DRA. CLAUDIA RAIMUNDO REYES

Presidente do Conselho de Graduação

ANEXO 1

Cursos da UFSCar por Áreas de Conhecimento e suas carreiras para transferência interna.

Áreas de Conhecimento	Carreiras
I - Ciências Exatas	Carreira Única: Estatística, Física, Matemática e Química.
II - Ciências Biológicas	Carreira 1: Agroecologia, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Gestão e Análise Ambiental. Carreira 2: Agroecologia e Engenharia Florestal.
III - Engenharias	Carreira 1: Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Física, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção e Engenharia Química. Carreira 2: Ciência da Computação e Engenharia de Computação. Carreira 3: Física e Engenharia Física
IV - Ciências da Saúde	Carreira 1: Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Gerontologia e Terapia Ocupacional. Carreira 2: Medicina.
V - Ciências Agrárias	Carreira Única: Biotecnologia, Engenharia Agrônoma, Gestão e Análise Ambiental, e Engenharia Florestal.
VI - Ciências Sociais Aplicadas	Carreira 1: Biblioteconomia e Ciência da Informação. Carreira 2: Administração e Ciências Econômicas. Carreira 3: Turismo.
VII - Ciências Humanas	Carreira 1: Psicologia. Carreira 2: Ciências Sociais, Filosofia, Letras, Pedagogia, Geografia, Linguística e Educação Especial. Carreira 3: Música

Observações: Casos específicos.

- a) O curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do *campus* de Araras admitirá alunos, por transferência interna, oriundos dos cursos de Bacharelado das carreiras descritas nas áreas de conhecimento I, II e III.
- b) O curso de Bacharelado em Imagem e Som admitirá alunos, por transferência interna, oriundos somente da carreira 3 na área de conhecimento do item VII.
- c) O curso de Bacharelado em Agroecologia admitirá alunos, por transferência interna, oriundos da carreira descrita na área de conhecimento item V.
- d) O curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do *campus* de Araras admitirá alunos, por transferência interna, oriundos da carreira 1 da área de conhecimento do item II e também os oriundos do curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do *campus* de Araras.
- e) O curso de Bacharelado Gestão e Análise Ambiental admitirá alunos, por transferência interna, oriundos da área de conhecimento do item 1 e também da carreira 1 na área de conhecimento do item III.

ANEXO 2

As carreiras para fins de transferência externa entre cursos tomarão em consideração as Áreas de Conhecimento estabelecidas conjuntamente pelos órgãos: CAPES; CNPq; FAPERGS; FINEP; SDI/MD, SESu/MEC e SIC, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

Cursos de outras IES por Áreas de Conhecimento e suas carreiras:	Cursos da UFSCar por Áreas de Conhecimento e suas carreiras:
Ciências Exatas	Ciências Exatas
Carreira 1: Matemática; Estatística; Física; Química; Química Tecnológica; Química Ambiental; Ciências Exatas.	Carreira 1: Matemática; Estatística; Física; Química.
Carreira 2: Ciências da Computação; Informática; Tecnologia em Processamento de Dados; Sistema de Informação; Análise de Sistemas; todos os cursos de Engenharia que obedecem ao currículo básico proposto pelo MEC.	Carreira 2: Ciência da Computação.
Ciências Biológicas	Ciências Biológicas
Biologia (Ciências Biológicas).	Ciências Biológicas.
Engenharias	Engenharias
Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.	Engenharia Civil; Engenharia de Materiais; Engenharia de Produção; Engenharia Química; Engenharia Física; Engenharia de Computação; Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica; Engenharia de Alimentos.
Ciências da Saúde	Ciências da Saúde
Carreira 1: Enfermagem.	Carreira 1: Enfermagem.
Carreira 2: Fisioterapia.	Carreira 2: Fisioterapia.
Carreira 3: Terapia Ocupacional.	Carreira 3: Terapia Ocupacional.
Carreira 4: Educação Física mais as carreiras 1, 2 e 3.	Carreira 4: Educação Física.
Carreira 5: Gerontologia.	Carreira 5: Gerontologia.

Ciências Agrárias	Ciências Agrárias
Carreira 1: Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal; Engenharia Agrícola; Agronomia.	Carreira 1: Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal; Agroecologia.
Carreira 2: Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal; Engenharia Agrícola; Agronomia; Biologia (Ciências Biológicas).	Carreira 2: Biotecnologia.
Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas
Carreira 1: Ciência da Informação; Biblioteconomia; Comunicação; Publicidade; Arquivologia; Ciência da Informação com habilitação em Biblioteconomia.	Carreira 1: Biblioteconomia e Ciência da Informação.
Carreira 2: Administração; Ciências Econômicas.	Carreira 2: Administração; Ciências Econômicas.
Carreira 3: Turismo.	Carreira 3: Turismo.
Ciências Humanas	Ciências Humanas
Carreira 1: Psicologia.	Carreira 1: Psicologia.
Carreira 2: Filosofia; Comunicação; História; Ciência Política; Geografia; Antropologia; Educação; Pedagogia; Sociologia; Letras; Ciências Sociais; Sociologia e Política.	Carreira 2: Ciências Sociais; Educação Especial, Filosofia, Letras; Geografia, Lingüística e Pedagogia.
Carreira 3: Artes: - Plásticas; Cênicas; Design Gráfico; Arquitetura; Ed. Artística; Dança; Comunicação: - Social; Visual; Publicidade; Propaganda; Jornalismo; Radialismo; Cinema e Vídeo; Relações Públicas; Marketing. Carreira 4: Música	Carreira 3: Imagem e Som. Carreira 4: Música.